PROJETO DE LEI Nº 232/13

Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais do Município do Salvador, a instalação de bicicletários nesses locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, bem como sua fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de incentivar o uso de bicicletas no Município do Salvador, e proporcionar aos ciclistas maior facilidade e comodidade para o exercício de suas atividades.

Além de ser um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias, cujo uso é saudável, a bicicleta não polui, não emite gases, produz pouquíssimos ruídos, é econômica, integra espaços e possibilita a comunicação entre as pessoas.

No entanto, não basta apenas ter consciência desses fatores sociais e ambientais exemplificados, é necessário que sejam propiciadas ao cidadão condições básicas que lhe garantam segurança e comodidade para utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativo.

Assim, em expressa contribuição para o desenvolvimento urbano e para a preservação do meio ambiente, apresentamos o presente Projeto, pretendendo que os proprietários de estabelecimentos comerciais tornem-se aliados da sustentabilidade urbana.

Diante do exposto, apresentamos aos digníssimos pares desta Casa o presente Projeto de Lei, pugnando por sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA